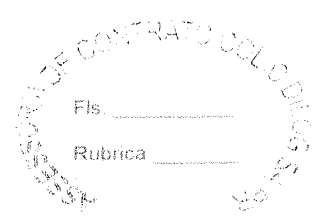




Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Parte



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP.

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90

CONTRATO Nº 122/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 384, de 19/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**, CNPJ nº 74.634.767/0001-09, Rua Conselheiro Crispiniano, 69, Conjunto 74 – República/SP, CEP: 01.037-000, telefone nº (11) 3262-2128 / fax nº (11) 2738-4391, neste ato representada pelo Senhor **NADER BUJAN LAMAS**, portador da Carteira de Identidade nº 8324917, e do CPF nº 913.276.958-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 27/2012, consoante consta do Processo nº 00200.000549/2012-90, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN nº 02-SLT/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para execução, sob demanda, de exames periódicos dos servidores em exercício na Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 27/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 27/2012 e seus Anexos.
- 2) Executar a realização dos exames periódicos previstos.
- 3) Fornecer previamente todos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e as orientações pertinentes aos exames.

3.1) Todos os materiais necessários aos exames e às avaliações deverão ter seus preços incluídos na cotação apresentada para a **CONTRATADA**.



- 4) Dispor de infra-estrutura técnica e de serviços da rede credenciada, bem como de pessoal técnico qualificado e profissionais médicos especialistas em medicina do trabalho, oftalmologia e ginecologia, munidos de certificação digital e registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE** em toda sua área de abrangência geográfica, organizando a rede de serviços de saúde para realizar as avaliações clínicas, os exames laboratoriais e clínicos em locais mais próximos possíveis das Unidades de exercício dos servidores beneficiários da **CONTRATANTE**.
- 5) informar e manter a **CONTRATANTE** atualizada sobre a rede de serviços de saúde que realizarão os referidos exames.
- 6) Convocar os servidores, por meio de endereço eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização dos exames.
- 7) Comunicar a **CONTRATANTE**, o nome dos servidores que convocados não compareceram para realizar seus exames, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data prevista no item anterior.
- 8) Disponibilizar médicos do trabalho para atender os servidores diretamente na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**.
- 9) Lançar os dados gerados pelos exames periódicos dos servidores no módulo de Exames Médicos Periódicos do **SIAPÉ-Saúde**, por meio de certificação digital.
- 9.1) As orientações para a operacionalização do módulo de exames médicos periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal **SIASS**: <https://www.siapenet.gov.br/saude/>.
- 10) Emitir, após a avaliação dos resultados laboratoriais e clínicos, o formulário de Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**), no qual estarão registrados os resultados de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função, o resultado do estado de saúde do servidor, os exames realizados e os riscos de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida.
- 10.1) Deverá ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias e assinado pelo servidor e pelo médico responsável.
- 10.2) A 1ª (primeira) via deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** e a 2ª (segunda) via, entregue ao servidor, mediante recibo.
- 11) Encaminhar a **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, relatório conclusivo dos Exames Periódicos dos servidores contendo:
- 11.1) Relação dos servidores que não apresentaram nenhuma patologia.
- 11.2) Relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, não relacionadas ao trabalho.
- 11.3) Relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, relacionadas ao trabalho.
- 11.4) O quantitativo de servidores encaminhados às diversas especialidades médicas do Sistema Único de Saúde - **SUS** ou da Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor.



- 11.5) Relatório estatístico e descritivo das patologias identificadas nos Exames Periódicos de Saúde dos servidores da **CONTRATANTE**, independentemente de estarem relacionados ou não ao trabalho, visando fins de controle epidemiológico.
- 12) Exigir do servidor beneficiário, no ato da realização dos exames periódicos de saúde, a apresentação documento de identidade.
- 13) Garantir que os serviços constantes no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012, sejam realizados por clínicas médicas especializadas e/ou laboratórios que tenham registro no Conselho Regional de Medicina da localidade onde será prestado o serviço e habilitação da ANVISA, e, preferencialmente, certificado de acreditação do INMETRO, que deverão ser apresentados quando da assinatura deste Contrato.
- 14) Reconvocar os servidores faltosos no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira convocação.
- 15) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012.
- 16) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 17) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados.
- 18) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 19) Indicar nome, telefone e e-mail de preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, mantendo atualizados os dados, para prestar assistência e assessoramento e coordenar as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.
- 20) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 21) Possuir na data de assinatura deste Contrato, a facilidade disque 24 horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores beneficiários quanto ao local a que devem se dirigir para a realização dos exames em cada localidade.
- 22) Realizar os laudos com os resultados dos exames de citologia oncológica, conforme os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.
- 23) Realizar os laudos com resultados dos exames de mamografia, conforme os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003.
- 24) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.



25) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

26) **Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.**

27) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

28) **Manter, durante todo o período deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 27/2012.**

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer à **CONTRATADA**, por meio da **Coordenação de Saúde**, relação contendo nome, matrícula SIAPE, cargo, sexo, data de nascimento, telefone e endereço eletrônico funcional dos servidores beneficiários do Programa de Exames Periódicos de Saúde da **CONTRATANTE**, devidamente separados por localização geográfica de lotação.

2) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, apresentando com a devida antecedência e atualizada a relação dos servidores constantes no item 2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012, que farão o exame médico periódico.

3) Providenciar estrutura física e de suporte operacional, incluindo sala apropriada para atendimento dos servidores pelo médico examinador para execução do serviço nas dependências da **Coordenação de Saúde da CONTRATANTE**.

4) Designar, um ou mais, servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5) Rejeitar, no todo ou em parte, caso o serviço esteja em desacordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012.

6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta contratação.

7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.		
01	EXAMES PERIÓDICOS	SERVIÇO		
SUBITEM	EXAMES	QDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
1.1	HEMOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	1632	4,86	7.931,52
1.2	GLICEMIA	1632	1,90	3.100,80
1.3	COLESTEROL TOTAL	1632	1,98	3.231,36
1.4	TRIGLICERÍDEOS	1632	2,30	3.753,60
1.5	CREATININA	1632	2,10	3.427,20
1.6	TGO	1632	2,25	3.672,00
1.7	TGP	1632	2,27	3.704,64
1.8	PSA	369	19,65	7.250,85
1.9	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO)	590	4,75	2.802,50
1.10	ROTINA DE URINA I EAS	1632	3,22	5.255,04
1.11	CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU)	799	13,80	11.026,20
1.12	MAMOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO (COM LAUDO)	221	80,00	17.680,00
1.13	EXAME CLÍNICO GINECOLÓGICO (COLETA DE CITOLOGIA VAGINAL)	799	56,00	44.744,00
1.14	EXAME OFTALMOLÓGICO	907	40,00	36.280,00
1.15	EXAME MÉDICO FÍSICO DE CLÍNICA GERAL, COM AVALIAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1632	40,00	65.280,00
VALOR ANUAL (R\$)				219.139,71

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.



Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – **SICAF**, da empresa contratada, a fim de comprovação de regularidade da documentação de **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), devidamente atualizada.**

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – **SICAF**, ela será notificada, por



Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 219.139,71 (duzentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, correrão à conta do PTRES: 042607; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 2012NE800760, de 13 de junho de 2012, no valor de R\$ 58.304,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quatro reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega dos componentes, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução dos serviços ou entrega dos componentes, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

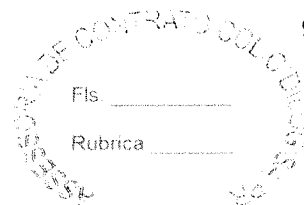
Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 10 de junho de 2012.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


NADER BUJAN LAMAS
ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP